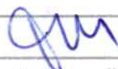


**REGIMENTO INTERNO
CORPO CLÍNICO****REGIMENTO INTERNO
CORPO CLÍNICO DO
HOSPITAL AMECOR**

Aprovações		
Elaboração	Verificação	Aprovação
Drª Fernanda Texeira	Regina Matricardi	Corpo Clínico

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO

Art. 1º O Hospital Amecor é uma entidade de direito privado, de natureza civil e está devidamente inscrita no CNPJ: 03.925.419/0001-42. Tem sua sede e foco jurídico na Av. Rubens de Mendonça nº 898 na Capital de Cuiabá/MT.

Art. 2º Constitui-se em estabelecimento de assistência médica privada aberta a todos os médicos legalmente habilitados, devidamente inscritos no CRM/MT – Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, desde que estejam em dia com suas respectivas contribuições e que atendam às normas estatutárias e regulamentares que compõe o presente Regimento.

Art. 3º O presente Regimento Interno visa normatizar e disciplinar a constituição do Corpo Clínico do Hospital Amecor, bem como as ações, relações, avaliações e conduta dos médicos que, individualmente ou na condição de membros de equipes especializadas, utilizam as instalações do estabelecimento para o exercício de suas atividades profissionais em atendimento a lei e às Resoluções CFM nº 1.481/97, 997/80 e 1.124/83. Resolução CFM nº **2.217/2018** – Código de Ética Médica (versão vigente). Resolução CFM nº **2.149/2016** – registro de especialidade e área de atuação.

Art. 4º A finalidade da Instituição vem a ser a assistência médica e hospitalar aos doentes em geral, em cujo benefício o corpo técnico e administrativo, juntamente com o corpo clínico, atuará com o máximo de zelo e o melhor de sua capacitação profissional.

§2º. Os atendimentos, internações e atos médicos, respeitarão as normas específicas estabelecidas pela Diretoria da Instituição baseadas nas Diretrizes e Protocolos Clínicos, Políticas, Normas institucionais e normativas do Conselho Regional de Medicina (CRM).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES E OBJETIVOS DO CORPO CLÍNICO

Art. 5º Entende-se como Corpo Clínico o conjunto de médicos do Hospital Amecor, que têm a incumbência de prestar assistência aos pacientes, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Art. 6º O Corpo Clínico é integrado por todos os médicos credenciados pela Instituição, legalmente habilitados para o exercício da Medicina no Brasil, aos quais cabe a execução de todos os atos e procedimentos necessários ao bom atendimento do paciente, sempre com estrita obediência aos princípios da Ética Médica e sujeitos às regras das legislações civil e penal.

Art. 7º O Corpo Clínico terá como objetivos, dentre outros:

- Prestar assistência com segurança e respeito aos pacientes e com base nas evidências científicas;
- Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da Instituição;

Ubirajara Lupoli Barbosa
Cardiologista - RQE 5973
Medicina Intensiva - CRM 3388

Aprovações		
Elaboração	Verificação	Aprovação
Drª Fernanda Texeira	Regina Matricardi	Corpo Clínico

- c) Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;
- d) Contribuir com o Ensino e Conhecimento;
- e) Cooperar com a Administração da Instituição, visando à melhoria da prestação da assistência médico-hospitalar;
- f) Contribuir com a elaboração de protocolos clínicos para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO CLÍNICO

Art. 8º É assegurado aos integrantes do Corpo Clínico, de acordo com a sua categoria:

- I. É de direito do médico internar e assistir seus pacientes, respeitadas as normas técnicas da instituição e Resolução CFM nº 1231/86;
- II. Participar das Assembleias e das Reuniões Médicas;
- III. Conforme a categoria a que pertencer, votar e ser votado, nos casos previstos neste Regimento;
- IV. Conforme a categoria a que pertencer, eleger o Diretor Clínico, bem como a Comissão de Ética Médica;
- V. Receber remuneração pelos serviços prestados pelos convênios ou particulares, conforme as regras estabelecidas na Instituição e/ou negociações;
- VI. Decidir sobre a prestação dos serviços médicos no Hospital, resguardado o direito do médico de decidir autonomamente sobre o atendimento a convênios, observados os princípios éticos;
- VII. Comunicar à Diretoria do Hospital falhas observadas na organização, nos meios e na execução da assistência prestada pelo Hospital e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento dos serviços prestados aos pacientes;
- VIII. Elaborar e manter atualizado, o prontuário do paciente, com os registros, do histórico clínico, evolução, ordens e prescrições, assinadas e datadas, de modo a permitir a elucidação do caso, a qualquer momento;
- IX. O médico deverá usar o sistema do hospital (Tasy - PEP), não sendo permitido documentos escritos a mão. Todos os documentos devem ser impressos e assinados.
- X. Respeitar os direitos dos pacientes e familiares do Hospital Amecor, com o objetivo de fornecer ao paciente atendimento hospitalar de excelência, segurança, compartilhamento das decisões, privacidade, respeito as diversidades e crenças, apoio e retaguarda na alta hospitalar, necessariamente;
- XI. Só poderá avaliar pacientes os médicos que possuírem cadastro, médicos que não tiveram cadastro poderão avaliar pacientes desde que autorizado pela Diretoria Técnica;
 - a) O médico deve esclarecer e assinar junto com o paciente e/ou familiares, e/ou responsáveis termo de consentimento, a necessidade e a natureza dos procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos a que será submetido;
 - b) Esclarecer detalhadamente ao paciente, e/ou familiares, e/ou responsáveis, os aspectos que envolvem a cobrança de honorários profissionais. Quando os serviços e/ou honorários não estiverem cobertos pelo convênio o médico deverá comunicar a Tesouraria do hospital para que haja comunicação e negociação com a família;

Aprovações		
Elaboração	Verificação	Aprovação
Drª Fernanda Texeira	Regina Matricardi	Corpo Clínico

Ubirajara Lupoli Barbosa
Cardiologista - RQE 5973
Medicina Intensiva - CRM 3388

REGIMENTO INTERNO CORPO CLÍNICO

- XII. Assumir a responsabilidade civil, criminal e ética pelos atos praticados no exercício profissional inclusive para fins de pretensão regressiva do Hospital;
- XIII. Auxiliar a Administração do Hospital e os órgãos diretivos do Corpo Clínico, propondo melhorias e aperfeiçoamentos com a finalidade de aprimorar a assistência aos pacientes e o padrão técnico e operacional do estabelecimento;
- XIV. Zelar pelo bom nome e reputação do Corpo Clínico e do Hospital, no seu todo;
- XV. Obedecer ao Código de Ética Médica, ao Regimento Interno da Instituição, Código de Conduta Ética Institucional e Políticas, bem como, às normas técnicas e administrativas do Hospital;
- XVI. Restringir suas atividades profissionais às áreas de atuação para as quais foi credenciado, valendo aqui também o disposto no item XII supra;
- XVII. Participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário;
- XVIII. Colaborar com seus colegas na assistência aos pacientes destes, quando solicitado;
- XIX. Colaborar com as Comissões do Corpo Clínico e de Apoio;
- XX. Referir-se ao Hospital em trabalhos científicos, quando estes forem desenvolvidos parcial ou totalmente em seu âmbito interno ou quando o seu autor se valer de dados estatísticos ou elementos informativos próprios do estabelecimento; para isso o estudo deve ter sido aprovado por um Comitê de Ética e pela Diretoria do hospital;
- XXI. Tratar com cordialidade e respeito os colegas do Corpo Clínico, assim como, as equipes assistenciais e administrativas;
- XXII. Participar de treinamentos para a correta utilização de equipamentos e instrumentos especializados obedecendo às normas relativas à qualificação e ao treinamento específico do profissional e as regras administrativas pertinentes;
- XXIII. Concluir as visitas até as 09:00 horas para que os setores operacionais envolvidos não tenham alteração na rotina de trabalho e os pacientes não sejam prejudicados na administração de medicamentos e as altas ocorram até as 10:00 horas;
- XXIV. Preencher formulários necessários: evolução, prescrição, pedido de exames, solicitação de avaliação de especialidades, e afins;
- XXV. Acompanhar a evolução dos pacientes fora do horário de visitas, quando houver intercorrências da especialidade;
- XXVI. Visitas médicas nos finais de semana e feriado devem ser realizadas por médicos integrantes da equipe e cadastrado;
- XXVII. A passagem de plantão deverá ocorrer apenas nas dependências de internações como: pronto socorro, unidade de terapia intensiva, unidade coronariana e unidade de internação geral;
- XXVIII. O médico que estiver de plantão em um setor do hospital não poderá assumir plantão em outro setor concomitantemente, bem como desenvolver outras atividades durante o plantão;
- XXIX. Em trocas de plantão, a responsabilidade, no caso de faltas, será do médico originalmente escalado, desde que não oficializada;
- XXX. Em trocas de plantão por escrito, a responsabilidade será do médico que se comprometeu a substituir; a troca de plantão deve ser oficializada por ambos os médicos envolvidos e enviada ao e-mail para registro;

Ubirajara Lupat Barbosa
Cardiologista - ROE 5973
Medicina Intensiva - CRM 3385

Aprovações		
 Elaboração	Verificação	Aprovação
Drª Fernanda Texeira	Regina Matricardi	Corpo Clínico

REGIMENTO INTERNO CORPO CLÍNICO

- XXXI. As escalas de plantão do pronto socorro, unidade coronariana e unidade de terapia intensiva serão elaboradas por um funcionário do hospital, validadas pelos coordenadores das unidades e publicadas na Intranet com no mínimo de 7 (sete) dias de antecedência do mês seguinte;
- XXXII. Nos ambientes assistenciais deverá ser feito o uso de jaleco e sapatos fechados e nos ambientes de centro cirúrgico e hemodinâmica deverá ser feito uso do pijama cirúrgico completo e exclusivo do setor e higienizado pela lavanderia contratada do hospital;
- XXXIII. Na ausência do médico assistente, cabe ao médico da Escala de Alerta Precoce o atendimento das intercorrências de urgência aos pacientes internados durante o seu turno;
- XXXIV. Em alta médica, e/ou transferência para outro hospital é obrigatório à comunicação e o preenchimento do relatório de alta com todas as informações relevantes e encaminhamentos necessários para a continuidade do cuidado;
- XXXV. XXXIV. O conteúdo do prontuário é propriedade do paciente, deve permanecer em arquivo sob guarda do hospital de acordo com as condições de sigilo estabelecidas pelo código de ética médica e legislação pertinente;
- É vedado apossar-se total ou parcialmente do prontuário;
 - Não será permitido fornecer cópias do prontuário, apenas em conformidade com o Código de Ética Médica e Recomendação CFM nº 03/14.

Art. 9º É vedado a qualquer profissional do corpo clínico do Hospital Amecor:

- Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo que temporariamente, sem deixar outro médico encarregado;
- Deixar de comparecer ao plantão em horário pré-estabelecido;
- Receitar, atestar ou emitir laudos de forma ilegível e sem a devida identificação de seu número de registro no CRM/MT, bem como assinar em branco as folhas de receituários, atestados, laudos e afins;
- Praticar ou indicar atos médicos proibidos pela legislação vigente no País;
- Deixar de informar ao médico substituto o estado dos pacientes sob sua responsabilidade ao fim de seu plantão;

§1º. Cabe ao Diretor Técnico dar condições de trabalho aos médicos, se responsabilizando por garantir que as Comissões do Corpo Clínico atuem de forma independente.

§2º. Cabe a Comissão de Ética Médica deste Hospital apurar infrações ao código de ética médica e ao regimento interno do corpo clínico, conforme normas estipuladas e Resoluções do CFM.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Art. 10º. Os médicos que se encontram em pleno direito de exercer a profissão e com habilitações clínicas definidas para atuarem no Hospital Amecor são distribuídos nas seguintes categorias:

- Permanentes;
- Não Permanentes;
- Consultores/Tutores;

Aprovações		
Elaboração	Verificação	Aprovação
Drª Fernanda Texeira	Regina Matricardi	Corpo Clínico

Ubirajara Lupati Barbosa
Cardiologista - RQE 5973
Medicina Intensiva - CRM 3389

REGIMENTO INTERNO CORPO CLÍNICO

IV. Residentes/Estagiários;

V. Autônomos.

Art. 11º. São membros permanentes, os médicos que integram o grupo de Consultórios, e após aprovação do cadastro se declararem em concordância com todas as exigências inerentes às suas atividades como participante do Corpo Clínico nesta categoria.

Art. 12. São membros não permanentes, os médicos aprovados pelo Diretor Técnico para internar seus pacientes no Hospital Amecor, ou realizar procedimentos no Centro Cirúrgico, devendo seguir os protocolos e normas estabelecidos no Hospital.

Art. 13º. São membros consultores/tutores os médicos de reconhecida capacidade técnica, que aceitam colaborar com o Corpo Clínico e com os médicos residentes/estagiários, na forma deste Regimento e do Programa de Residência Médica.

Art. 14º. São membros estagiários (residentes, entre outros) os médicos devidamente inscritos no CRM, vinculados a uma programação de ensino e treinamento, sob supervisão de membro efetivo do Corpo Clínico, com ou sem ônus para a instituição e em conformidade com o Programa de Residência Médica do Hospital Amecor.

Art. 15º. São membros autônomos os médicos autorizados pelo Diretor Técnico a atuarem atendendo, dentro do estabelecimento, clientela privada ou de convênios próprios, recebendo seus honorários desvinculados da instituição.

Art. 16º. Por autorização do Diretor Clínico, médico não integrante do Corpo Clínico poderá prestar atendimento a pacientes internados em caráter eventual ou especial, desde que tenha realizado o Cadastro Médico e tenha sido aprovado pelo Diretor Técnico. Nessa situação, deverá respeitar as normas administrativas da instituição, sendo assessorado no atendimento por médico efetivo.

a) Somente aos Membros Permanentes será faculto votar e ser votado em assembleias do corpo clínico.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Art. 17º. O Corpo Clínico será composto por:

- I. Diretoria Técnica;
- II. Diretoria Clínica;
- III. Coordenadores Médicos;
- IV. Comissão de Ética Médica;
- V. Comissão de Revisão de Prontuários;
- VI. Comissão de Revisão de Óbitos;
- VII. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Ubirajara Lupoli Barbosa
Cardiologista - RQE 5973
Medicina Intensiva - CRM 3388

Art. 18º. Os direitos e deveres do Diretor Técnico e do Diretor Clínico estão disciplinados na Resolução CFM nº 2147/2016.

Aprovações		
Elaboração	Verificação	Aprovação
Drª Fernanda Texeira	Regina Matricardi	Corpo Clínico

REGIMENTO INTERNO CORPO CLÍNICO

Art. 19º. A Comissão de Ética Médica será eleita e homologada conforme a Resolução CFM nº 2152/2016.

Art. 20º. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar será disciplinada conforme Portaria 2616/1998 do Ministério da Saúde e seu Regimento Interno.

Art. 21º. A Comissão de Revisão de Prontuários atuará conforme preconizado na Resolução CFM nº 1638/2002 e seu Regimento Interno.

Art. 22º. A Comissão de Revisão de Óbitos atuará conforme preconizado na Resolução CFM nº 2171/2017 e seu Regimento Interno.

Art. 23º. Caso o hospital mantenha programa de residência, incluir **Comissão de Residência Médica (CNRM/MEC)** entre os órgãos do Corpo Clínico.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AO CORPO CLÍNICO

Art. 24º. Para ser admitido como membro do Corpo Clínico, o médico deverá atender, conforme Resolução CFM nº 1.124/83, e aos seguintes requisitos:

- Fazer prova e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT;
- Indicar sua especialidade médica e área de atuação, comprovando treinamento e experiências;
- Apresentar o currículo de formação profissional e de atividades médicas, comprovando competência atual e provas de atualização regulares.

Art. 25º. As solicitações para credenciamento médico no Hospital Amecor deverão ser feitas por escrito, através de ficha cadastral, e enviadas para análise da Diretoria Técnica, acompanhadas pelos devidos documentos e referências profissionais.

Art. 26º. As informações necessárias para o Credenciamento Médico incluem:

- Nome completo;
- Especialidade e área de atuação, conforme Resolução CFM nº 2149/2016;
- Endereço domiciliar completo com telefone residencial e móvel;
- E-mail;
- Endereço completo do consultório com telefone e e-mail;
- Dados pessoais;
- Documentos: CRM, Documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor;
- Instrução: Instituição de Ensino de nível superior, complementação (Residência na área, especialização com Título, Mestrado, Doutorado, Livre Docência e Professor Titular), Cursos (BLS, ACLS, PALLS, outros), Idiomas, Conhecimento de Informática;

Ubirajara Lapoli Barbosa
Cardiologista - RQE 5973
Medicina Intensiva - CRM 3389

	Aprovações	
Elaboração	Verificação	Aprovação
Drª Fernanda Texeira	Regina Matricardi	Corpo Clínico

REGIMENTO INTERNO CORPO CLÍNICO

- i) Experiência Profissional: Hospitais em que atuou no passado e atua no momento;
- j) Competências técnicas, que são conhecimentos específicos para o desempenho de sua atividade. Neste item deverão constar informações que o qualifiquem para a realização de procedimentos específicos;
- k) Indicações para atuação no Corpo Clínico da Instituição;
- l) Outras informações que considere importantes.

Art. 27º. Documentos necessários para Credenciamento Médico:

- a) Currículo;
- b) Deverá ser fornecido uma foto legível para autorização em setores fechados caso seja pertinente;
- c) Cópia do Diploma Médico;
- d) Cópia do Título de Especialista, e/ou Mestrado, Doutorado, Livre Docência e Professor Titular;
- e) Cópia do Documento de Identidade;
- f) Documentos Pessoais;
- g) Cópia da carteira do CRM;
- h) Cópia do comprovante de residência (luz/telefone);
- i) Dados bancários;
- j) Dados da empresa;
- k) Carteira de Vacinação;
- l) Declaração assinada de que o profissional recebeu, aceita e se compromete a cumprir o Regimento Interno do Hospital Amecor e Termo de Sigilo das Informações – LGPD.

CAPÍTULO VII

APROVAÇÃO

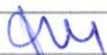
Art. 28º. Para aprovar o credenciamento de um Médico, a Diretoria Técnica e Clínica do Hospital Amecor, verificará as informações, confirmando os dados fornecidos junto ao CRM/MT, bem como seus treinamentos, experiências e competência atual.

Art. 29º. Atendidas todas as etapas de aprovação o candidato receberá o credenciamento por parte da Diretoria Técnica, quando lhe será entregue o Manual do Corpo Clínico contendo as informações de forma mais detalhada, Código de Conduta Ética Institucional, senhas de acesso e agendado a Integração para os treinamentos de Protocolos, Normas SCIH e Manuseio do PEP/Tasy e Normas Administrativas.

CAPÍTULO VIII

REVALIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Ubirajara Lupati Barbosa
Cardiologista - RQE 5973
Medicina Intensiva - CRM 3389

	Aprovações	
Elaboração	Verificação	Aprovação
Drª Fernanda Texeira	Regina Matricardi	Corpo Clínico

REGIMENTO INTERNO CORPO CLÍNICO

Art. 30º. O credenciamento será realizado a cada 5 (cinco) anos.

Além dos mesmos requisitos para o credenciamento originário (cuja decisão positiva, reiteradamente ou não, não terá vinculação nem gerará qualquer direito ou expectativa de direito, para fins do previsto neste artigo). A revalidação para renovação ou revisão das habilidades clínicas leva em consideração:

- a) Capacitação clínica e/ou técnica, comprovada pelos resultados das atividades para melhoria de seu desempenho; educação médica continuada e cursos obrigatórios (BLS, ACLS etc.);
- a) Participação em programas de educação médica continuada (como discente ou docente);
- b) Observação do Regimento Interno do Hospital Amecor, com ênfase para o preenchimento correto do prontuário do paciente, atendimento à política de direito dos pacientes e familiares e cumprimento das políticas e protocolos institucionais.

CAPÍTULO IX

DESCREDENCIAMENTO

Art. 31 - O descredenciamento ou exclusão do Corpo Clínico poderá ocorrer nas seguintes situações, mediante apuração pela Comissão de Ética Médica antes da deliberação final, em consonância com a Resolução CFM nº 2.152/2016 (arts. 26–33) e deliberação da Diretoria Técnica e Clínica.

- a) Faltas reiteradas e injustificadas aos plantões, consultas ou procedimentos programados;
- b) Descumprimento recorrente de compromissos assistenciais previamente acordados com a Instituição, como agenda de ambulatório ou participação em reuniões obrigatórias;
- c) Conduta que comprometa a imagem institucional do hospital, por meio de manifestações inadequadas em redes sociais, mídia, ou no relacionamento com pacientes e equipe;
- d) Recebimento de vantagens de empresas de produtos ou serviços ligados à saúde, sem comunicação à Instituição, em desacordo com as diretrizes de ética e compliance;
- e) Ausência injustificada em três ou mais compromissos institucionais no período de seis meses;
- f) Oferta a pacientes de procedimentos já disponíveis no hospital com cobrança particular por fora, sem anuência da Diretoria;
- g) Conflito ético grave entre membros do Corpo Clínico que comprometa a segurança assistencial e o ambiente institucional.

Parágrafo único: A exclusão deverá ser precedida de notificação formal, com prazo de defesa.

Art. 32. Para o descredenciamento, conforme Resolução CFM nº 1481/97, O Corpo Clínico deliberará através de Assembleias convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos membros e em segunda convocação, após 1 hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos, mediante requerimento de 1/3 dos seus membros, o Corpo Clínico poderá convocar assembleias extraordinárias, com antecedência mínima de 24 horas.

Aprovações		
Elaboração	Verificação	Aprovação
Drª Fernanda Texeira	Regina Matricardi	Corpo Clínico

Ubirajara Lupati Barbosa
Cardiologista - RQE 5973
Medicina Intensiva - CRM 3389

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente regimento, é órgão soberano para decidir todos os assuntos de interesse do corpo clínico, e será composta por todos os médicos que integrarem o Corpo Clínico permanente.

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano. Esta Assembleia Geral Ordinária será realizada para:

- a) Fixar a orientação geral para o exercício da medicina dentro das dependências do Hospital Amecor, observadas as disposições legais vigentes;
- b) Alterar ou modificar o presente Regimento;
- c) Indicar a Diretoria do Hospital Amecor, quando, por prazo de mandato e suas exigências, o integrante do Corpo Clínico que foi eleito para o cargo de Diretor Clínico;
- d) Eleger a Comissão de Ética Médica;
- e) Dirimir todas as dúvidas suscitadas, bem como, resolver os conflitos de atribuições desses respectivos órgãos;
- f) Comunicar as autoridades da instituição, através do Diretor Clínico e/ou Técnico, a orientação aprovada para solução dos problemas éticos e/ou técnicos;
- g) Deliberar sobre exclusão de membro do Corpo Clínico conforme regra de descredenciamento do art.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo, para discussão de qualquer matéria elencada no artigo 39º, quando convocadas pelo diretor clínico e/ou diretor técnico ou até por 1/3 (um terço) dos membros que compõe o corpo clínico.

§2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que houver necessidade de aprovação por “quórum especial”.

§3º. As votações serão secretas.

§4º. Não se verificando o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, a Assembleia será instalada depois de uma hora, em segunda chamada, com qualquer número de membros presentes.

Art. 35. Em toda Assembleia haverá um livro ou lista de registro de presença, que será assinado por todos aqueles que a ela comparecerem. A ata dos trabalhos será lavrada em documento ou livro próprio no mesmo dia da realização da Assembleia e assinada obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário e pelos presentes.

Art. 36. O regimento prevê votação eletrônica, em situações excepcionais, desde que garantido sigilo e rastreabilidade, em linha com práticas aceitas pelo CRM.

Ubirajara Lupat Barbosa
Cardiologista - RQE 5973
Medicina Intensiva - CRM 2380

	Aprovações	
	Elaboração	Aprovação
Drª Fernanda Texeira	Verificação	Corpo Clínico
	Regina Matricardi	

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 37. O membro do Corpo Clínico, independentemente de sua categoria, será considerado infrator e sujeito às penalidades previstas neste Regimento, quando:

- a) Desrespeitar o presente Regimento Interno;
- b) Desrespeitar as normas técnicas e administrativas internas e as Normas de Conduta Ética do Hospital Amecor;
- c) Revelar-se inábil para o exercício da Medicina, por fato grave, danoso à vida ou à saúde do paciente, em razão de negligência, imprudência ou imperícia;
- d) Cometer crime nas dependências do Hospital, relacionado ou não com o exercício da Medicina;
- e) Praticar atos de improbidade, de indisciplina ou de insubordinação;
- f) Violar o sigilo médico, de modo a comprometer a imagem do Hospital e causar dano ao paciente;
- g) Abandonar suas funções, sem motivo justo, com prejuízo aos pacientes sob sua responsabilidade;
- h) Atuar com desídia no desempenho de suas funções;
- i) Transgredir vedação prevista no Código de Ética Médica, que corresponda a uma falta de natureza administrativa.

Art. 38. São aplicáveis aos membros do Corpo Clínico as seguintes penalidades:

- a) Advertência confidencial;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão por 30 (trinta) dias;
- d) Alteração de função específica no corpo clínico;
- e) Exclusão do corpo clínico.

§1º. A aplicação da pena dependerá da gravidade da infração apurada, independentemente da ordem estabelecida neste artigo e será aplicada após a conclusão da sindicância interna, especialmente aberta com a finalidade de apurar os fatos.

§2º. A sindicância interna será aberta por determinação da Diretoria Clínica e/ou Diretoria Técnica, sendo facultado ao denunciado, o mais amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 39. A apuração de infração administrativa compete à Comissão de Ética Médica, assegurando-se ao sindicado o direito de defesa, e todo o processo deverá ocorrer conforme Resolução CFM nº 2152/16 dos artigos 26-33.

Ulirajara Lupat Barbosa
 Cardiologista - RQE 5973
 Medicina Intensiva - CRM 3389

Aprovações		
Elaboração	Verificação	Aprovação
Drª Fernanda Texeira	Regina Matricardi	Corpo Clínico

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os atos médicos que impliquem em elevado risco de vida ou incapacidade física permanente, devem ser submetidos pelo médico assistente à apreciação do Diretor Clínico e mais um médico por este indicado.

§1º. Em caso de urgência médica, essa junta poderá ser exercida por 3 (três) médicos presentes no Hospital, cuja decisão será submetida posteriormente ao Diretor Clínico.

Art. 41. A internação de paciente somente poderá ser realizada sob a responsabilidade de um médico assistente, que registrará sua indicação, diagnósticos provisórios ou definitivos e as recomendações adequadas à internação.

Art. 42. As internações sempre estarão sujeitas às normas administrativas do Hospital, bem como à disponibilidade de vagas, ressalvados os casos de iminente risco de vida.

Art. 43. A divulgação pública em qualquer veículo de comunicação ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, de fatos referentes às atividades do Hospital ou de qualquer informação a respeito de pacientes, será feita somente mediante autorização destes ou de seus responsáveis, em forma de boletim, assinado pelo Diretor Clínico observados os preceitos aplicáveis previstos no Código de Ética Médica.

Art. 44. Proteção de Dados Pessoais. Todos os membros do Corpo Clínico devem zelar pelo sigilo e pela segurança dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, conforme a Lei 13.709/2018 (LGPD);

- a) É vedado o uso de dados de prontuário, imagens, resultados de exames ou informações clínicas para fins não autorizados, inclusive para aulas, publicidades, redes sociais ou pesquisas sem termo de consentimento livre e esclarecido;
- b) Todos os acessos aos sistemas de informação do hospital são individuais e intransferíveis, devendo ser utilizados exclusivamente para fins assistenciais autorizados;
- c) O descumprimento das diretrizes da LGPD será considerado infração grave, passível de penalidade conforme previsto neste regimento e legislação vigente.

Art. 45. Regras de Comunicação Interna:

- a) Os grupos de WhatsApp e similares não serão considerados canais formais de comunicação institucional do hospital;
- b) A direção médica e administrativa divulgará informativos e comunicados por meio oficial (e-mail institucional, intranet ou plataforma digital certificada);
- c) Discussões, cobranças, manifestações agressivas ou que exponham pacientes, colegas ou setores nos grupos informais serão consideradas condutas antiéticas;
- d) O uso inadequado de mensagens eletrônicas pode ser objeto de apuração pela Comissão de Ética e gerar sanções previstas neste regimento.

		
Aprovações		
Elaboração	Verificação	Aprovação
Drª Fernanda Texeira	Regina Matricardi	Corpo Clínico

Ubirajara Lupoli Barbosa
Cardiologista - RQE 5973
Medicina Intensiva - CRM 3389

REGIMENTO INTERNO CORPO CLÍNICO

Art. 46. Atualização Geral com Base em Boas Práticas:

- a) Incentivo à educação médica continuada com registro de participação em eventos como critério de revalidação;
- b) Exigência de atualização cadastral e documental anual;
- c) Definição clara do papel do médico como corresponsável pela experiência do paciente e indicadores assistenciais;
- d) Comprometimento com condutas baseadas em evidências e protocolos institucionais obrigatórios;
- e) Participação em comitês multidisciplinares e decisões colegiadas.

Art. 47 - Disposição sobre uso de consultórios:

- a) O consultório disponibilizado pela instituição ao profissional tem caráter de cessão provisória de uso, vinculado ao desempenho assistencial e institucional;
- b) O hospital poderá, a qualquer tempo, solicitar a desocupação do consultório por parte do profissional, sem ônus para a instituição, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) A cessão não configura direito adquirido ou gera qualquer tipo de indenização ao profissional.

Art. 48. As decisões tomadas com base neste regimento e/ou com a legislação em vigor e/ou com o Código de Ética Médica, tocam o mérito administrativo do ente julgador, e só serão impugnáveis apenas nos casos previstos neste regimento.

Art. 49. Os casos omissos, não previstos no presente Regimento, serão resolvidos pelo Diretor Clínico e/ou pela Comissão de Ética Médica, conforme o caso se refira às respectivas áreas de atuação dos referidos órgãos do Corpo Clínico.

Art. 50. Este regimento atende a legislação em vigor.

Art. 51. O presente Regimento Interno foi lido em voz alta e aprovado em Assembleia, por unanimidade, pelos médicos integrantes do Corpo Clínico presentes a Assembleia devidamente transcrita no livro próprio e registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar na data de sua aprovação pelo Conselho Diretivo do Hospital Amecor.

Art. 52. As dúvidas que sejam suscitadas, com relação aos termos deste Regimento, devem ser dirimidas pela Diretoria Clínica e Diretoria Técnica. Administrativamente pelo Conselho Regional de Medicina e Judicialmente, perante uma das varas civis do foro da comarca da capital do estado de Mato Grosso.

Conyana Luppi Barbosa
Cardiologista - RQE 5973
Medicina Intensiva - CRM 3389

Aprovações		
Elaboração	Verificação	Aprovação
Drª Fernanda Texeira	Regina Matricardi	Corpo Clínico

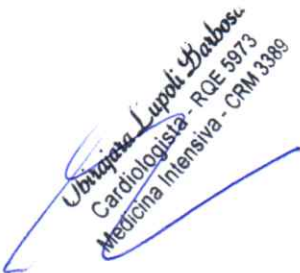
Regimento Interno foi Homologado pelo Diretoria do Hospital Amecor e aprovado em Assembleia pelo Corpo Clínico do Hospital Amecor conforme Ata de Assembleia nesta mesma data:



Dr. Ubirajara Lupoli Barbosa
Diretor Clínico do Hospital Amecor



Dra. Fernanda Santos Lopes Teixeira
Diretora Técnica do Hospital Amecor

Aprovações		
Elaboração	Verificação	Aprovação
Drª Fernanda Texeira	Regina Matricardi	Corpo Clínico